



**PARECER JURÍDICO N.º 015/2017 - AJM**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 010/2017 (Dispensa n.º 007/2017).

**NATUREZA JURÍDICA:** Procedimento licitatório de dispensa.

**ÓRGÃOS SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

**CONSULENTE:** Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática e material de consumo para expediente.

**EMENTA:** Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e material de consumo para expediente | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 010/2017, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 007/2017, solicitada originalmente pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e material de consumo para expediente, buscando permitir, dessa maneira, a continuidade das atividades administrativas imprescindíveis ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN e da Secretaria solicitante.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorando de Solicitação n.º 8/2017, emitido no dia 04 de janeiro de 2017, assim como termo de referência em anexo, certificado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 02 a 04); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 06 a 08); Mapa comparativo de preços, com apresentação do fornecedor que apresentou a proposta com o menor valor (Fl. 09); Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



emitida pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Assessoramento; Declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo prefeito municipal (Fl. 13); Cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados a Empresa ofertante da proposta mais vantajosa (M N Nogueira Informática LTDA – ME), bem como minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 14 a 35).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 36 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup> e no Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017<sup>2</sup>.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art. 37, inciso XXI,

<sup>1</sup> \* Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

<sup>2</sup> Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

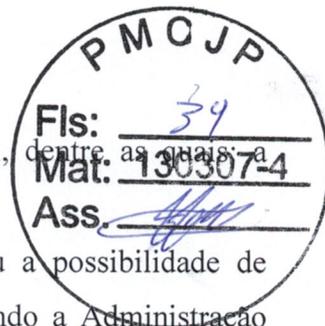
a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, percebe-se que o próprio legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

*In casu*, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar dispensa de licitação visando contratação fornecedor de equipamentos de informática e material de consumo para expediente, no intuito de realizar a adequação técnica necessária a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento e da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por meio de contratação direta, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**  
[Grifo nosso]

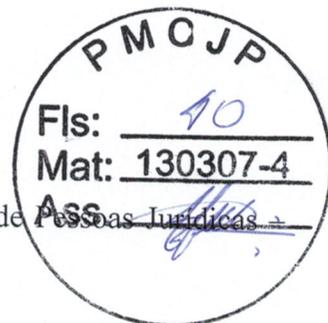
Com efeito, os documentos alocados nas fls. 6, 7 e 8 (coleta de preços) justificam a referida contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática e material de consumo para expediente, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao contrato, verifica-se que a minuta apresentada no processo (Fls. 14 a 17) observou o disposto no Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a Empresa fornecedora de materiais de construção, M N Nogueira Informática LTDA – ME, que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

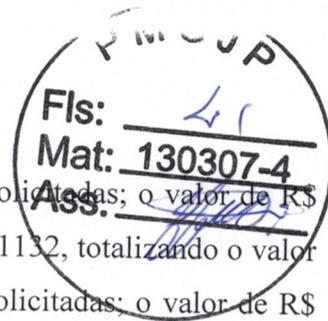


1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ (07.610.338/0001-04) (Fl. 18);
2. Declaração de Enquadramento de EPP (Fl. 19);
3. Contrato social (Fls. 20 a 28);
4. CNH dos titulares representantes da empresa (Fl. 34 e 35);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 1DC4.3644.F4E0.6A50, válida até: 18/02/2017) (Fl. 29);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Negativa n.º 4835450 de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, válida até: 18/03/2017 (Fl. 30);
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até: 16/03/2017 (Fl. 31);
8. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 08/03/2017 (Certificação n.º: 2017020705343731073652) (Fl. 32);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 14/08/2017 (Certidão n.º: 124731021/2017) (Fl. 33);

Já em relação aos preços propostos para aquisição de equipamentos de informática e material de consumo para expediente, elenca-se que o montante de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa e nove reais) para uma unidade de equipamento de informática (Processador Intel Core I3 4170 3.7 GHZ 3Mb LGA 1150 placa mãe – Chipset Intel – LGA 1150, Placa de vídeo integrada, placa de som integrada, placa de rede 10/100/1000, suporta até 16 Gb de memória, 06 portas USB, 4 Gb de memória Ddr 3, Hard disk 1 Tb 7200 RPM Sata III, gravador de DVD, Gabinete atx com fonte especial, teclado, Caixa de Som, mouse óptico, Monitor de 18,5 AOC); o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para cada unidade de protetor eletrônico keeper 500W; o valor de R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais) para cada unidade de impressora multifuncional HP 8610 com bulk; o valor de R\$ 2.652,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais) para 1 unidade de notebook i5 com teclado numérico; o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) para cada unidade de toner similar para impressora brother tn-50, totalizando o valor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para as 2 (duas) unidades solicitadas; o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada unidade de toner para impressora M1132, totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as 6 (seis) unidades solicitadas; o valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para cada unidade de fusor para toner tn 750; e o valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para cada caixa de papel A\$ com 10 resmas, totalizando o valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) para as 3 (três) unidades solicitadas.

Esse valor está compatível com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável, está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fls. 12 e 13).

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 014/2017, concluindo ser possível a contratação direta da empresa em referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de fevereiro de 2017.

**CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL**

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4